



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.199, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar por utilidade pública e de forma amigável, bem imóvel localizado no Município de Céu Azul de propriedade da Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba – Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO o interesse público que envolve o **Termo de Convênio nº 4500049083**, que tem por finalidade a Cooperação Técnica e Financeira para desenvolvimento de projeto para revitalização do Bosque e Implantação do “Parque Ecológico” em Céu Azul, celebrado entre Itaipu Binacional e Município de Céu Azul,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.315/2018, de 15 de março de 2018, que declarou de utilidade pública para fins de permuta e/ou desapropriação amigável ou judicial os imóveis que especifica;

CONSIDERANDO que o referido lote urbano foi objeto de “Instrumento Particular de Autorização de Uso de Propriedade Privada para execução de Obra Pública” para posterior intervenção de direitos dominiais, por razões de interesse público e com base na Utilidade Pública, mediante desapropriação na forma amigável e/ou permuta, avençada entre Município de Céu Azul e Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba – Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, atual proprietária;

CONSIDERANDO a Ata nº 156/2020, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis nomeada pela Portaria nº 050/2020, que procedeu a avaliação do lote urbano ora indenizado, atingido pela execução da obra do “Parque Ecológico” (Lago Municipal) junto ao Bosque Municipal;

CONSIDERANDO o Termo Declaratório de Compromisso de Desapropriação Amigável pactuado entre o Município de Céu Azul e a Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba – Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ;

CONSIDERANDO o Artigo 5º, inciso XXIV da CF; Decreto-Lei nº 3.365/45, artigo 7º, incisos I e XVIII, artigo 18, artigo 21 e artigo 106, inciso XI, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, Sanciono a seguinte,



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por utilidade pública e de forma amigável, bem imóvel composto de 1 (um) Lote Urbano nº 3, da Quadra nº 128-A, do Loteamento Urbano de Céu Azul-PR., com área de 700,00m² (setecentos metros quadrados), sem edificação, Localizado a Rua Rio de Janeiro no Bairro São Cristóvão, de propriedade da Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba – Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, inscrita no CNPJ nº 78.414.067/0001-60, com sede a Rua Paraguai, nº 1407, em Medianeira-PR., matriculado sob nº 17772 do Registro Geral – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia - Paraná

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a indenizar a Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba – Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, no valor integral de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, pela desapropriação amigável do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, conforme avaliação constante na Ata nº 156/2020, realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pela Portaria nº 050/2020.

Art. 3º O imóvel constante desta Lei foi declarado de utilidade pública, através do Decreto Municipal nº 5.315/2018, de 15 de março de 2018, e destina-se a revitalização do Bosque e Implantação do “Parque Ecológico” em Céu Azul e execução do “Lago Municipal”, conforme Termo de Convênio nº 4500049083, de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre Itaipu Binacional e Município de Céu Azul.

Art. 4º O pagamento da indenização estabelecida no artigo segundo desta lei se dará de forma integral e a vista, mediante transferência bancária em nome da Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba – Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação 1754100131.110000, constante do orçamento geral do Município de Céu Azul.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 5 de novembro de 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 5/11/2020

Página: 3e4 educação 2567

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal